



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.336, DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

Altera o parágrafo único do artigo 32, da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4892/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 22/03/2023 17:29:20.930 - MESA

PL n.1336/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

Altera o parágrafo único do artigo 32, da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 de 1973, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (.....)

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta de peças e manutenção, deverá ser mantida por período não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor foi criado pela lei 8.078/90, para dar proteção e segurança ao consumidor, tendo em vista esse ser a parte mais vulnerável da relação.

Nesse sentido, dentre as disposições que resguardam os direitos consumeristas, há o artigo 32 do referido código que trata da questão do fornecimento de componentes e sobressalentes para produtos.



*C D 2 3 5 5 2 9 0 5 0 3 0 0 *

ExEdit

Tal artigo aduz que os fabricantes e importadores devem assegurar o fornecimento de componentes e sobressalentes até a fabricação ou substituição asseguram a descontinuidade da importação do produto, e que cessada a produção ou importação, o fornecimento deve ser mantido por um período de tempo razoável conforme exigido por lei (Parágrafo único do artigo 32).

Como se pode observar, o CDC utiliza um termo bastante vago ao se referir ao período durante o qual as Ofertas de componentes e peças devem ser mantidas em substituição a produtos obsoletos e/ou não mais importados.

Deve-se observar que o prazo em questão não está relacionado ao prazo de garantia do produto e deve exceder a garantia legal e, geralmente, a contratual.

Com efeito, o dispositivo indicado não visa apenas garantir a correção de qualquer defeito durante o período de garantia, mas garantir que o consumidor possa desfrutar do produto em um prazo razoável e com a substituição de componentes que possam se desgastar ou quebrar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Marcos Soares.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990
Art. 32**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

FIM DO DOCUMENTO